

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Londrina

Estado do Paraná



## 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

**Luiza Losi Coutinho Mendes**  
(OFICIAL)

### CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revedo o Livro "A.2" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 5ª Alteração Estatutária sob nº 1.193/15 de 25/03/2019, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR" Apontada sob nº 25.760, do Protocolo "P.J", em 25/03/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Londrina, 25 DE MARÇO DE 2019.

*Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro*  
RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO  
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR – ADR DA UNOPAR ESTATUTO CONSOLIDADO

Aos quatro de março de mil, novecentos e oitenta e cinco, às oito horas, o senhor Oswaldo de Jesus Militão, a senhora Elisabeth Bueno Laffranchi, a senhorita Maria Aparecida Pasini, a senhora Silvia Julia Motta Carvalho Lamastra, a senhorita Maria Rita Montresol Sanches, a senhorita Elisabeth Borsatto, a senhorita Zélia Aparecida Melani, o senhor João Bosco da Silva, o senhor Ariobaldo Friseli e a senhorita Gianna Lepre e Silva, resolveram fundar uma Associação Desportiva e Recreativa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º:** - Com o nome da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR “A.D.R da UNOPAR”, associação civil, com foro jurídico e sede na cidade de Londrina-PR, na Rua Marselha, 183, Ginásio de Ginástica Rítmica, Parque Residencial João Piza, CEP 86041-140.

**Artigo 2º:** - A associação não visa fins econômicos, e tem por finalidade promover e incentivar atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas entre os associados.

**Artigo 3º:** - A associação não se envolverá em assuntos políticos, religiosos ou raciais, não se permitindo discussões dessa natureza nas dependências da associação.

**Artigo 4º:** - A personalidade jurídica da associação é distinta da dos seus associados, que não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela associação.

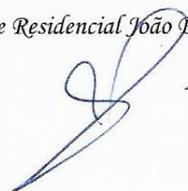
**Artigo 5º:** - A duração da associação é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS CORES DA BANDEIRA

**Artigo 6º:** - As cores oficiais da Associação são: azul e branco.

**Parágrafo Único** – A bandeira da associação tem o campo branco, com 03 (três) aros entrelaçados com a inscrição: ADR DA UNOPAR.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL



DC

**Artigo 7º:** - O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Proprietários: São os que foram admitidos nesta categoria, e possuem pelo menos uma ação da associação;
- b) Beneméritos: São os associados contemplados com este título, conferido por Assembleia, por relevantes serviços prestados à Associação. São associados beneméritos todos os fundadores desta associação;
- c) Fundadores: São os associados que assinaram a ata de fundação da associação;
- d) Atletas: São os alunos de escola de nível de 1º, 2º e 3º graus que exerçam atividades esportivas competitivas e, que tenham sua proposta aprovada pela diretoria e efetuem o pagamento da mensalidade de manutenção.

**Parágrafo Único** – O número de associado atleta fica limitado anualmente pela diretoria.

- a) Temporários: São os que, pelas suas funções ou cargos, tenham permanência temporária em nossa cidade, mediante o pagamento da mensalidade de manutenção de associado proprietário;
- b) Remidos: São os associados proprietários, que de forma e valor estipulado pela diretoria adquirem o direito de ficar isentos do pagamento das suas mensalidades de manutenção, enquanto permanecerem no quadro social nesta categoria.

#### **CAPITULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 8º:** - Poderão ser admitidos como associados, pessoas de ambos os sexos, satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serem maiores de cinco anos, emancipados ou devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis;
- b) Terem comportamento exemplar, idoneidade moral e reconhecido conceito social.

**Artigo 9º:** - As propostas para o ingresso no quadro social deverão ser feitas em formulários próprios, fornecidos pela associação, subscritos pelos proponentes e por dois associados proprietários que os apresentem.

**Artigo 10º:** - As propostas serão entregues na secretaria da associação, que as encaminhará a diretoria, que deliberará:

- a) Da necessidade ou não do candidato estar sujeito ao parecer da comissão de sindicância;
- b) Da aceitação ou não do candidato, devendo esta decisão ser tomada por maioria de votos;

- c) Da necessidade de solicitar ao candidato documentação hábil para comprovação do grau ou/e parentesco dos familiares relacionados na proposta.

**Parágrafo Único:** No caso da não aceitação do candidato à diretoria não está obrigada a justificar a rejeição da proposta.

**Artigo 11º:** - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a reunião da diretoria, na qual for aprovada a proposta, ao associado aceito será encaminhada correspondência comunicando-lhe o fato e solicitando as providencias que se fizerem necessárias.

## CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 12º:** - Os associados têm os seguintes direitos e prerrogativas condicionadas à situação de "quites" com a tesouraria da associação.

- a) Frequentar a associação, utilizando suas dependências de acordo com os seus objetivos e com observância das determinações estatutárias e regimentais;
- b) Propor ou indicar, por escrito à diretoria, quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas para a associação;
- c) Representar por escrito contra qualquer outro associado, funcionário ou contratado da associação, devendo receber resposta motivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Solicitar à diretoria o ingresso de pessoas não residentes no município de Londrina, para frequentar temporariamente a associação mediante o prévio pagamento da taxa estipulada pela diretoria;
- e) Participar por escrito à diretoria, irregularidades que tenham notado nos serviços ou nas atividades da associação, solicitando providências a tal respeito.

**Artigo 13º:** - São ainda direitos dos associados-proprietários, beneméritos e remidos:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Propor à diretoria a admissão de novos associados;
- d) Requerer em documentação assinada por 20% (vinte por cento) dos mesmos associados, a convocação de assembleia geral extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação, onde a diretoria, dentro de 30(trinta) dias a fará realizar;
- e) Na votação em assembleias, cada associado terá direito apenas a um voto, seja, quais forem o número de ações que possuir, sendo vedado o voto por procuração.

**Artigo 14º:** - São deveres dos associados em geral:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos diretivos da associação;
- b) Manter-se quites com a tesouraria da associação;
- c) Apresentar-se na portaria da associação as carteiras sociais e os comprovantes de quitação perante a tesouraria;
- d) Guardar o decoro e o respeito mútuo em qualquer dependência da associação;
- e) Comunicar a secretaria qualquer alteração de endereço;
- f) Zelar pela boa conservação dos bens da associação;
- g) Respeitar os membros da administração da associação.

§1º - A enumeração dos deveres acima, não exclui outros implícitos nas determinações gerais destes estatutos.

§2º - Os deveres constantes do presente artigo são extensivos, quando cabíveis, aos familiares dos associados e convidados.

**CAPITULO VI  
DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 15º:** - O patrimônio social será constituído pelos bens moveis e imóveis que possuir ou vier a possuir a associação.

**Artigo 16º:** - A alienação de bens móveis é de competência da diretoria. Os bens imóveis, assim como os bens móveis só poderão ser alienados ou permutados com autorização da assembleia geral.

**CAPÍTULO VII  
DO FUNDO SOCIAL**

**Artigo 17º:** - O fundo social será representado pela soma dos valores das ações de associados proprietários.

**CAPÍTULO VIII  
DAS AÇÕES, MENSALIDADES E TAXAS DE AUSÊNCIA**

**Artigo 18º:** - Aceita a proposta de admissão ao quadro social, o novo associado deve adquirir no mínimo uma ação do fundo social.

**Artigo 19º:** - A critério da diretoria a aquisição das ações poderá ser feita em pagamento parcelado, através de prestações mensais e sucessivas.



**Parágrafo Único:** Concedido o parcelamento do pagamento, o adquirente que deixar de pagar 3 (três) prestações terá cancelada sumariamente a condição de associado proprietário, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, perdendo em favor da associação, as importâncias pagas.

**Artigo 20º:** - As ações terão forma nominativa e serão indivisíveis em relação a associação. A simples posse de uma ação não confere ao seu possuidor a qualidade de associado proprietário, antes de satisfeitas as exigências do Capítulo IV.

**Artigo 21º:** - As ações não são transferíveis "inter-vivos" e "mortis causa".

**Artigo 22º:** - As ações responderão pelos débitos contraídos pelo seu proprietário perante a associação.

**Parágrafo Único:** No caso deste artigo, o interessado deverá depositar previamente na tesouraria da associação a importância correspondente a totalidade do seu débito, sendo que as mensalidades em atraso serão calculadas com base no seu valor atualizado.

**Artigo 23º:** - Compete a diretoria, juntamente com o conselho fiscal, proceder semestralmente a revisão e estabelecer a forma para reajuste das mensalidades de manutenção devidas pelos associados, respeitados os índices inflacionários e a elevação do custo de vida na região.

**Artigo 24º:** - Os associados fundadores e os associados beneméritos são dispensados do pagamento das mensalidades de manutenção, em igualdade de condições com os associados remidos.

**Parágrafo Único:** Entende-se por mensalidades de manutenção para fins destes estatutos, o rateio das despesas normais e necessários ao funcionamento da associação, sendo distinta, portanto, da taxa de utilização de serviços prestados por instrutores.

**Artigo 25º:** - Os associados que até o final do mês de fevereiro, pagarem suas anuidades de uma só vez, gozarão do desconto de uma mensalidade.

**Artigo 26º:** - Os associados que transferirem residência do município de Londrina para outra localidade distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, poderão requerer a sua transferência para a condição de "ausente" pagando a taxa de ausência.

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

**Artigo 27º:** - O associado, bem como o membro de sua família que infringir as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos, ou das determinações expressas dos órgãos dirigentes da associação ficam sujeitos a todas as penas de advertência, suspensão até 180 (cento e oitenta) dias e exclusão.



**§1º:** As faltas consideradas leves serão punidas com advertência por escrito.

**§2º:** Serão punidos com suspensão até 180 dias:

- a) Os reincidentes em falta leve, e pela qual já tenham sido punidos;
- b) Os que cometeram falta de gravidade média.

**§3º:** Serão excluídos os associados:

- a) Os que atrasarem o pagamento das suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos;
- b) Os que não saldarem outros débitos perante a associação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita enviada pela associação;
- c) Os que de qualquer maneira, praticarem atos ou medidas que contrariem as finalidades da associação ou contribuam para o seu descrédito;
- d) Os que forem condenados pela justiça, tornando-se inconvenientes ao quadro social;
- e) Os que desacatarem, desrespeitarem ou ofenderem de forma grave, a outro associado, seus familiares, dependentes ou convidados nas dependências da associação;
- f) Os que tiverem procedimento reprovável na associação em geral;
- g) Os que dirigirem ofensas graves aos órgãos diretivos da associação, ou às pessoas nelas investidas desde que os motivos sejam relacionados com a associação.

**Artigo 28º:** - As penalidades constantes deste capítulo serão impostas pela diretoria, que decidirá por maioria de votos.

**§ 1º:** Da decisão que determinar a suspensão ou exclusão do associado, ou seu dependente, caberá recurso à assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 13º - item "e".

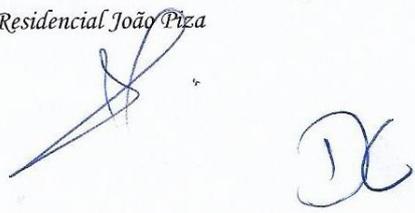
Das demais penalidades caberá apenas pedido de reconsideração, formulado por escrito pelo punido, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da pena.

**§ 2º:** Depois de não haver mais recurso das penalidades impostas, as mesmas serão anotadas nas fichas sociais dos punidos ou de seus responsáveis.

## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 29º:** - A administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria e Departamentos;
- c) Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único:** As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos diretivos da associação são consideradas como de relevância social e os seus detentores são obrigados a desempenhá-las com empenho e eficiência, independentemente de remuneração direta ou indireta que, se auferidas, os incompatibilizarão para o exercício do cargo.

## CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 30º:** - A assembleia geral é o mais alto órgão diretivo da associação, e será constituída por associados fundadores, proprietários e beneméritos, quites com a tesouraria, especialmente convocados.

**Artigo 31º:** - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 32º:** - São assembleias gerais ordinárias, as convocadas anualmente pela diretoria, para o exame e votação do relatório e da prestação de contas da diretoria e departamentos, e convocadas bianualmente para a eleição da diretoria e conselho fiscal.

**§ 1º:** As assembleias gerais ordinárias serão realizadas no terceiro domingo após o carnaval de cada ano.

**§2º:** Para as assembleias gerais ordinárias, haverá uma só convocação, podendo as mesmas deliberarem com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 33º:** - As eleições da diretoria e conselho fiscal serão feitas por chapas que deverão ser inscritas na secretaria da associação, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o escrutínio, que será secreto.

**Parágrafo Único:** Os votos serão dados direta e pessoalmente, não sendo admitidos votos por procuração, observada a disposição da alínea "f" do artigo 13º deste estatuto.

**Artigo 34º:** - Não havendo previa inscrição da chapa para as eleições, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, obedecidas as normas estatutárias quanto à inscrição e prazos.

**§1º:** A diretoria eleita pela forma prevista neste artigo deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição em data marcada pela diretoria em exercício.

**§2º:** Até a posse da diretoria eleita, a administração da associação continuará a ser exercida executivamente pela diretoria vigente por um prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que deveria findar o seu mandato (artigo 39 caput).



**§3º:** Não ocorrendo eleição da nova diretoria e vencido o prazo do parágrafo anterior, a administração executiva do clube passará a ser exercido por uma comissão indicada em assembleia geral extraordinária previamente convocada, até que ocorra nova eleição da diretoria.

**Artigo 35º:** - São assembleias gerais extraordinárias as convocadas pela diretoria, ou por associados, e só poderão deliberar se instaladas em primeira convocação, com maioria absoluta de associados com direito a voto, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados.

**Artigo 36º:** - As assembleias gerais serão convocadas por editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e afixando-se cópias em lugares visíveis da sede social.

**§1º:** Dos editais de convocação deverão constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha a essa ordem.

**§2º:** São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

**Artigo 37º:** - As assembleias gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e secretário de diretoria, salvo quando as assembleias forem convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, ocasiões em que o presidente e o secretário serão escolhidos, por aclamação, pelo plenário.

**Artigo 38º:** - Nas assembleias gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO XII DA DIRETORIA E DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 39º:** - A diretoria é o órgão executivo da administração da associação; tem o mandato com a duração de 04 (quatro) anos, e será empossada bienalmente. Será constituída somente por associados e a sua organização será a seguinte: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador Social, Cultural e Esporte.

**Parágrafo Único:** havendo prévia justificação por parte da diretoria em exercício, a posse da diretoria eleita poderá ter sua data modificada pela assembleia geral.

**Artigo 40º:** - Serão constituídos pela diretoria, tantos departamentos quantos forem necessários para que a associação alcance as suas finalidades estatutárias, ficando instituídos os seguintes: Departamento Social, Departamento de Esportes e Departamento Cultural.

**§1º:** Cada departamento terá o seu regimento interno próprio, podendo eleger o seu conselho em exceção do seu coordenador, que será indicado pela diretoria da associação.



**§2º:** O coordenador de cada departamento é demissível por decisão da diretoria da associação, ficando em consequência dissolvido o conselho do departamento.

**Artigo 41º:** - Perderá o mandato o diretor que faltar sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas.

**§1º:** Vago o cargo, será o mesmo preenchido pela primeira assembleia geral que se realizar, facultando-se à diretoria, a nomeação do diretor interino, cujo nome, entretanto, deverá ser referendado pela assembleia geral, para que passe a fazer parte efetiva da diretoria.

**§2º:** Proceder-se-á da mesma forma indicada no parágrafo anterior, quando ocorrer pedido de emissão ou renúncia de cargo na diretoria.

**Artigo 42º:** - Na ausência ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente ou pelos diretores, observada a seguinte ordem: Tesoureiro e Coordenador Social, Cultural e Esporte.

**Artigo 43º:** - Compete a diretoria, além das atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos:

- a) Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- b) Organizar programas sociais, esportivos e culturais;
- c) Praticar todos os atos necessários para que a associação preencha as suas finalidades;
- d) Decidir quanto as despesas e alienações de sua alçada, não permitindo a transferência de encargos financeiros aos seus sucessores, em valor superior a 100 (cem) vezes o valor da obrigação reajustável do tesouro nacional (ORTN) vigente, salvo se decorrentes de programas previamente aprovados ou já definidos por assembleia geral;
- e) Zelar pela boa ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos aprovados;
- f) Expedir ações, carteira de frequência e associados familiares, convites e ingressos;
- g) Contratar um administrador para a associação, mediante prévio ajuste de remuneração, ao qual caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela diretoria e departamentos, observadas as disposições estatutárias e regimentais. O administrador poderá ser ou não, associado da associação, e sua função será considerada cargo de confiança;
- h) Admitir, suspender, licenciar, demitir, fixar salários e orientar empregados da associação;
- i) Licenciar diretores até 60 (sessenta) dias;
- j) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e prestações de contas das gestões;
- k) Admitir, suspender, licenciar e excluir atletas.

**Artigo 44º:** - A diretoria se reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, e decidirá por maioria simples.

**Artigo 45º:** - Ao Presidente compete, além de outras atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- b) Autorizar o pagamento das despesas contraídas pela associação;
- c) Assumir com a tesouraria, os cheques, ordens de pagamentos de títulos de dívida da associação;
- d) Rubricar os livros de escrituração, e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- e) Dar pronta solução aos casos de urgência que deverão ser referendados na primeira reunião da diretoria;
- f) Assinar contratos em que a associação seja parte, desde que aprovados pela diretoria;
- g) Praticar todos os atos administrativos que não colidirem com as atribuições específicas dos demais diretores;
- h) Representar a associação judicial ou extrajudicialmente;
- i) Assinar carteiras sociais, ações, convites e ingressos.

**Artigo 46º:** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausência, e assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Artigo 47º:** - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da secretaria, tendo ao seu cargo o expediente geral da associação;
- b) Organizar e manter em funcionamento o cadastro social e fichário dos associados;
- c) Redigir e assinar a correspondência da associação;
- d) Redigir contratos, documentos similares e atos;
- e) Organizar e manter em funcionamento os arquivos de correspondência;
- f) Expedir carteiras, cartões, convites e ingressos.

**Artigo 48º** - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender todos os serviços relativos à tesouraria;
- b) Arrecadar as mensalidades, valor das taxas, ou quaisquer importâncias devidas à associação;
- c) Pagar as despesas autorizadas pelo presidente, mediante recibos de quitação;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os dinheiros e valores da associação, não recolhidos a estabelecimentos bancários;
- e) Proceder a escrituração devida, assinando todo o expediente da tesouraria;
- f) Assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento ou títulos de dívida da associação;



- g) Ter sob pronto controle, todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade da associação;
- h) Organizar balanços anuais para a prestação de contas da diretoria, assim como balancetes trimestrais, afixando-se no quadro de editais na sede social;
- i) Ter conhecimento prévio e opinar sobre a conveniência e oportunidade das despesas a serem efetuadas.

**Artigo 49º:** - Ao diretor de patrimônio compete:

- a) Organizar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da associação, escriturando-os em livros e fichas apropriadas;
- b) Zelar para que se mantenham em bom estado de conservação e funcionamento de todas as dependências da associação, tomando as providências cabíveis para evitar o deterioramento dos bens patrimoniais;
- c) Organizar em entendimento com a diretoria, o plano geral de obras da associação, com os respectivos orçamentos;
- d) Exercer constante vigilância no sentido da preservação do bom aspecto mobiliário e imobiliário da associação.

**Artigo 50º:** - Ao Coordenador do Departamento Social compete:

- a) Organizar o regimento interno do seu departamento, submetendo-o à apreciação e aprovação da diretoria;
- b) Organizar o programa geral das festividades da associação preservando as tradicionais;
- c) Levar o programa social a conhecimento dos associados, após ter sido o mesmo aprovado pela diretoria;
- d) Projetar ou encomendar que se projete decorações às festividades;
- e) Contratar orquestras e conjuntos musicais, sempre em conjunto com o presidente e o tesoureiro;
- f) Dar seu parecer quanto à sessão ou empréstimo dos salões da associação;
- g) Fiscalizar com o diretor de patrimônio, o funcionamento dos bares e restaurantes da associação, sugerindo medidas que se façam necessárias para melhor atender o quadro social.

**Artigo 51º:** - Ao Coordenador do Departamento de Esportes compete:

- a) Organizar o regimento interno do departamento, submetendo-o à apreciação da diretoria;
- b) Organizar o regulamento de cada uma das modalidades desportivas praticadas na associação;
- c) Organizar o calendário esportivo oficial da associação;
- d) Conservar e melhorar o patrimônio desportivo da associação regulamentando a sua utilização;
- e) Estimular a diversificação dos desportos, organizando-os de maneira a atender às pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade;



- f) Representar a associação perante outros clubes, ligas e federações, quando forem debatidos temas esportivos de interesse da associação;
- g) Propor à diretoria a admissão ou exclusão de atletas integrantes de qualquer modalidade esportiva praticada pela associação.

**Artigo 52º:** - Ao Coordenador de Departamento Cultural compete:

- a) Organizar o regimento interno do seu departamento, submetendo à apreciação e aprovação da diretoria;
- b) Organizar, atualizar e manter em funcionamento a biblioteca da associação;
- c) Organizar e promover espetáculos cinematográficos, artísticos, exposições, cursos de arte ou que incentive a cultura;
- d) Regulamentar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do grupo de danças e teatro da associação.

**Parágrafo Único:** No caso das movimentações bancárias, incluindo assinaturas de cheques serão permitidas em composto de dois membros da diretoria, entre os quais, o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, independente da ordem.

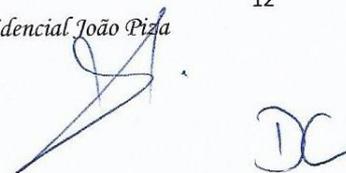
### CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 53º:** - O conselho fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle indireto da situação econômico-financeira da associação, e a opinar sobre essa matéria. Será constituído de 5 (cinco) membros, e o seu mandato coincidirá com o da diretoria. O conselho poderá visar as contas e emitir parecer pela deliberação de no mínimo 3 (três) dos seus integrantes.

**Artigo 54º:** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os relatórios anuais da diretoria, balanços, balancetes e orçamentos sociais, visando-os e dando parecer a regularidade e precisão;
- b) Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;
- c) Propor as medidas que se fizerem necessários quando forem constatadas irregularidades nas finanças da associação, promovendo a responsabilidade dos responsáveis;
- d) Apresentar, quando solicitado por assembleia geral, o parecer sobre a situação econômica financeira da associação;
- e) Proceder a revisão e estabelecer a forma para reajuste das mensalidades, juntamente com a diretoria.

**Parágrafo Único:** A Associação Desportiva e Recreativa da Unopar – ADR da UNOPAR será regida por normas de organização interna que prevejam expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



### CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 55º:** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei no 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

**Artigo 56º:** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

**Artigo 57º:** - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada.

Londrina, 05 de março de 2019.

*Dayane Camillo*  
Dayane Camillo da Silva  
PRESIDENTE

*Eduardo Luiz Bermejo*  
Eduardo Luiz Bermejo  
ADVOGADO - OAB/PR 44952

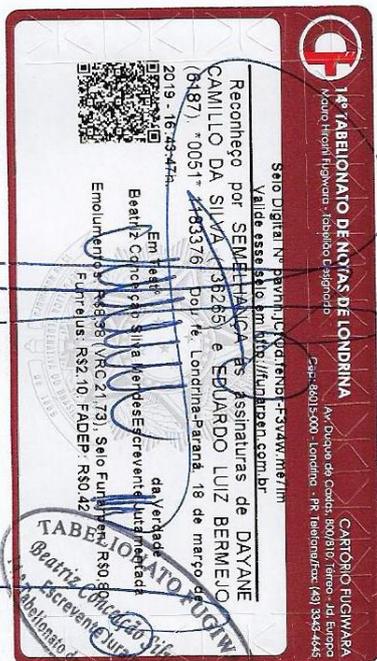
*Eduardo Luiz Bermejo*  
Advogado - OAB/PR 44952  
Jurídico KROTON

**ANEXO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1º Ofício

Anexo ao Reg. Nº 1931, Livro 02  
Londrina - PR 25 MAR. 2019

*Rafaela de S. Ribeiro*  
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro  
ESCREVENTES AUTORIZADOS



---

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR DA UNOPAR**

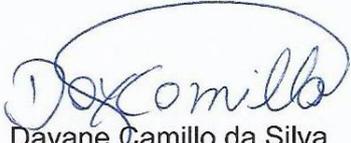
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores diretores, membros do conselho e associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR DA UNOPAR, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 05 março de 2019, no Ginásio de Ginástica Rítmica, localizado na Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, na cidade de Londrina-PR, CEP 86041-140, as 8:30 horas em primeira convocação e as 9:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia::

- 1) Eleição da Nova Diretoria e Conselheiros Fiscais;
- 2) Proposta de alteração dos Artigos 36º e 39º do Estatuto, a fim de retirar a obrigatoriedade de publicação do edital pela imprensa local e ampliar a duração do mandato para 04 (quatro) anos, respectivamente;
- 3) Outros assuntos de interesse da Associação.

Londrina, 15 de Fevereiro de 2019.

  
Dayane Camillo da Silva  
PRESIDENTE ADR UNOPAR

**EDITAIS DOCUMENTAIS**

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DA UNOPAR - ADR DA UNOPAR - ADR DA UNOPAR - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Prezados(as) Senhores(as) Associados(as):  
A presente da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR - ADR da UNOPAR, no uso de suas atribuições convoca todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 05 de março de 2019, no Ginásio de Ginástica Rítmica, localizado na Rua Marechal, 183, Parque Residencial João Piza, na cidade de Londrina-PR, CEP 86041-140, as 8:30 horas em primeira convocação e as 9:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Nova Diretoria e Conselheiros Fiscais; 2) Proposta de alteração dos Artigos 36º e 39º do Estatuto, a fim de realçar a obrigatoriedade de publicação do edital pela imprensa local e ampliar a duração do mandato para (04) quatro anos, respectivamente; 3) Outros assuntos de interesse da Associação.

Londrina-PR, 15 de Fevereiro de 2019.

Dayane Camillo da Silva  
PRESIDENTE DA ADR DA UNOPAR

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA IMPERIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - CNPJ n. 18.741.450/0182-93, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos sob nº 0078528-22.2017.8.16.0104, de Execução do Título Extrajudicial, em que o Executante BANCO BRADESCO S/A é Executada a ora citada. Tem o presente EDITAL a finalidade de CITAÇÃO DO EXECUTADO IMPERIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, em conformidade com o pedido inicial, o qual é traslado de forma resumida EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, Banca Brasileira S/A, por seu advogado que a esta subscrive, vem, mui respeitosamente, em presença de V. Exa, propor a presente Execução de Título Extrajudicial, pelos fatos a seguir expostos: 1º Que o Banco Executante é credor da Executada da importância de R\$60.121,56-data base 14.11.2017, referente ao contrato nº 10371173, ESTO POSTO, requerida para pagar o débito de R\$60.121,56, sendo que a partir de 14.11.2017, a dívida deverá ser atualizada mensalmente pelos índices oficiais regularmente estabelecidos, juros moratórios de 1% a.m. multa contratual de 2%, honorários advocatícios à base de 20%, sobre o valor total do débito, além das custas processuais, sob penhores efetivos logo e no mesmo prazo para que ofereçam embargos. N. Termos, P. Deferimento, Maringá, 14.11.2017. Jamil Josepelli Junior - OAB/PR nº 16.587. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Executada IMPERIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, não podendo furtivamente sigilo ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Elza Martins Oliveira, Analista Judiciária, de direito. JAMIL RIBEIHI FILHO, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FÓRUM CENTRAL DE LONDRINA. 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUI. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PR. Edital de Citação do requerido WALTER ELIAS SOBRINHO, brasileiro, CPF 349.031.789-00, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência dos autos nº 82897332/2017 de AÇÃO MONITÓRIA movida por BANCO BRADESCO S/A em face de WALTER ELIAS SOBRINHO, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$24.156,76 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), proveniente da Absorção de Contas e Termos de Cessão Pessoa Física, junto a Conta Corrente 0365-19020-74, número de conta 12.621, agência 8.233, ficando, assim, tendo o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo supra, ofereça EMBARGOS, que suscitarem o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constitua-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 24 de setembro de 2018. Eu. (Robson Fernando Regolin). Funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. João Marcos Anacleto Rosa, Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: THIAGO GEOVANI DA SILVA, brasileiro, portador da CNRG nº 9.510.558-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 010.193.779-25, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob nº 0008428-83.2017.8.16.0056 - de AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO, proposta por IGUARACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONTRA THIAGO GEOVANI DA SILVA, a qual tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Fórum Regional de Cambé, Estado do Paraná, Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que aplica o presente Edital. C. I. T. A. THIAGO GEOVANI DA SILVA, brasileiro, portador da CNRG nº 9.510.558-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 010.193.779-25, domiciliado em lugar incerto e não sabido, do interior ter o conteúdo na petição inicial de sequência 1.1, devidamente resumida e a seguir transcrita: "Na data de 12/02/2015, a parte autora celebrou contrato de compra e venda com a parte ré, cujo o objeto era o Lote de terras nº9 (nove), da quadra nº05 (cinco), do loteamento Residencial Portal do Lago, localizado na Comarca de Cambé-PR, no valor total de R\$146.997,30 (cento e quarenta e seis reais e novecentos e oventa e sete centavos) e quanto aos juros e multa contratual, cada iniciando-se na data de 10/02/2015, corrigida a cada 12 meses de acordo com a Lei nº 6.369/66 SSP/PR, conforme avençado o pelas partes contratantes. Após a assinatura do contrato, o Requerido foi imitido na posse precária do imóvel, ficando ajustado que a posse definitiva seria transmitida com o pagamento integral do preço e consequente outorga do Registro. Tendo em vista que não houve o pagamento integral do preço, a parte autora requer a rescisão do contrato, com a devolução do valor pago, acrescido de juros e multa contratual, no valor de R\$ 19.893,65 (dezenove mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Diante disso, a Requerente consultou em mora o Requerido através da notificação extrajudicial, o qual ficou ciente do conteúdo da notificação, mas não se manifestou, demonstrando claramente o descumprimento do Contrato assinado, dando ensejo a presente rescisão, em virtude do inadimplemento reiterado. Deu-se a causa o valor de R\$146.997,30 (cento e quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Hája vista que foram tomadas várias diligências com o fim de localizar o endereço atual e correto da parte ré, todas infrutíferas, e que despendiam seriam outras medidas jurídicas, à toda evidência, o que se encontra em local incerto e não sabido, somente resta oficializá-la firmemente da existência da presente ação (art. 256, II, §3º do CPC/2015). Assim, crie-se a per a outorga com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 257, inciso III do CPC. Deve constar do edital a advertência de que em caso de revelia, será nomeado curador especial ao(s) réu(s), conforme dita o Art. 257, inciso IV do CPC. Publique-se no site da rede mundial de computadores, tendo no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quanto no plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Certifique a Escrivania a respeito das publicações, após realizadas, tudo de acordo com o que dispõe o Art. 257, inciso I do CPC. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti - Juíza de Direito, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, aos 3 de dezembro de 2018. Eu, (Sônia Rocio Silva de Souza-Funari, Juramentada), que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito

**EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 002/2019**

Prezados (as) Senhores(as) Associados(as):  
A Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária "Enar Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda", NIRE 41202016343, localizada na Estrada dos Pioneiros, nº 950, Gleba LINDOIA, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, o Sr. José Leonardo Sversutti, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.504.525-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.090.669-58, residente e domiciliado na Rua Alabastro, nº 60 FDS, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, CEP: 86030-160, assinou em 13 de Fevereiro de 2019 o Termo de Responsabilidade nº 002/2019, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e 4º, da Instrução Normativa 17/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e afixado na JUCEPAR o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Presidente da JUCEPAR. José Leonardo Sversutti, Fiel depositário

**SÚMULAS**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A ETRIP LTDA torna público que irá requerer ao IAP o pedido de Licença de Instalação após o recebimento da Licença Prévia nº 42804, a ser implantada, Lotes 02 e 03, subdivisão 47, Fazenda São José II (A e B), Zona Rural, Londrina-PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A ETRIP LTDA, com sede na Rua Ermani Lacerda de Athayde, 170, sala 04, no município de Londrina-PR, torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia nº 42804.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

ATTACK DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio instalada Av Contorno Sul, 127 em Apucarana PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

ATTACK DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença de Operação para fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio instalada Av Contorno Sul, 127 em Apucarana PR.

**SÚMULA REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A KURICA AMBIENTAL S/A torna público que requereu do IAP, Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Recebimento de Tanques de armazenamento de postos de combustíveis à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, nº 12633, Gleba Cafezal, Londrina - PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo torna público recebeu do IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: Nº 79.114.450/0182-93 - ATIVIDADE: Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - ENDEREÇO: Rodovia PR-437 - KM 01/1 - Parte do Lote 162 - MUNICIPIO: Primeiro de Maio/PR - VALIDADE: 29/11/2020

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo torna público recebeu do IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: Nº 79.114.450/0182-93 - ATIVIDADE: Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - ENDEREÇO: Rodovia PR 445 - Rod. João Reposo Tavares, s/n - MUNICIPIO: Primeiro de Maio/PR - VALIDADE: 29/11/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo torna público requereu ao IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: Nº 79.114.450/0182-93 - ATIVIDADE: Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - ENDEREÇO: Rodovia PR 445 S/N, KM 56 - Distrito de Iretê - Serrinha - MUNICIPIO: Londrina/PR - VALIDADE: 10/08/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo torna público requereu ao IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: Nº 79.114.450/0182-93 - ATIVIDADE: Depósito e Comércio de Agrotóxicos - ENDEREÇO: Rodovia PR 445 S/N, KM 55 - Distrito de Iretê - Serrinha - MUNICIPIO: Londrina/PR - VALIDADE: 10/08/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo torna público requereu ao IAP, a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: Nº 79.114.450/0181-02 - ATIVIDADE: Depósito e Comércio de Agrotóxicos - ENDEREÇO: Rua Londrina 505 - Lote 05/C - Patrimônio Warta - MUNICIPIO: Londrina/PR - VALIDADE: 11/08/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa abaixo torna público requereu ao IAP a renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ: Nº 79.114.450/0181-02 - ATIVIDADE: Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - ENDEREÇO: Rua Londrina, 505 - Lote 05/C - Patrimônio Warta - MUNICIPIO: Londrina/PR - VALIDADE: 11/08/2019

**CLASSIFICADOS**

**ANUNCIO GRATUITO**  
É muito fácil, envie seu texto de até 5 linhas para o WhatsApp: (43) 3327-3242

**SOFÁ SEMI-NOVO**  
Vendo sofá de 3 lugares + Cama de solteiro + Tábua de passarROUPAS, tudo por R\$ 350,00. Ligar para (43) 99941-7490.

**FISIOTERAPIA DOMICILIAR**  
Acupuntura Auricular (redução de peso, ansiedade, dores em geral) acompanhamento de idosos. Fone: (43) 99415-9565

**OPORTUNIDADE**  
Compra estoque, loja inteira, móveis, ponto de estoque, mostruário, máquinas, ferramentas e mudezas em geral. Telefone: (43) 99492-2117 ou 93674-8283

**MOBÉIS USADOS**  
Vendo 1 guarda-roupa de 3 portas e 1 cama de solteiro 1/colchão. Total R\$ 300,00 - Tratar no telefone (43) 9325 5944 com Luciana.

**VENDO**  
Tapete 2 x 3 m 3/2, semi novo, duas cores por R\$ 200,00. Máquina de lavar roupa Eletrolux, faz tudo, usada, funcionando por R\$ 100,00. Tratar pelo fone: (43) 3327-4259

**VENDE-SE APARTAMENTO**  
Vendo Apartamento de 53m² reformado na Rua São Salvador R\$ 140.000. Interessados Ligar p/ Fone: (43) 99941-7490

**VENDE-SE DEPENDÊNCIA**  
Vendo dependência, R. Ana Elisa II, Cambé, ter. 300m, sala/coz. Dolls quartas. (43) 335-44893 ou 99195-9004.

**APÉ VENDE-SE**  
Apartamento com 2 dormit., zona rural. Locação R\$ 500,00 ou venda R\$ 120.000,00. Aceita permuta. Whats 43-999939808.

**ALUGA-SE APÉ**  
Apé semi mobiliado, condomínio San Pablo, 2qnts, sala, coz e banheiro. Tratar direto com proprietário - 43 99967-1720

**TERRENO R\$ 85.000**  
Vendo terreno p/ Universidade I - quitado, murado com 254 m² tratar (43) 3349-1357 (Marta)

**CENTRO DE LONDRINA**  
Alugo Casa Comercial na Rua Pará em Londrina, entre R. Pernambuco e Hugo Cabral, Vaga de garagem para 6 carros. Valor: R\$ 3.000,00 - tratar no telefone: (43) 99993-7281

**CASA GEMINADA**  
Vende-se casa geminada NCA próxima ao Hospital Unversitário, RJ de Londrina. Valor: R\$ 220.000 - Telefone: (43) 9 9995-9050 / 3328-9050

**BALCÃO DE NEGÓCIOS**

**Acougue**

**CENTER CARNE**  
MIRIELLE  
Carnes nobres

**AVES - SUÍNOS - BOVINOS - CAPRINOS**

**ASSADOS AOS SÁBADOS E DOMINGOS**  
DISK CARNE  
3338-6550

R. Dep. Nilson Ribas, 591 Londrina - Paraná.

**Automóveis/ Serviços**

**EDUCar**  
Serviço de Assistência em geral

**APROVEITE**  
S.O.S. SERVIÇO 99015-3412

Av. Serra da Esperança, 798 Jd. Bandeirantes - Londrina-PR. Telefone: (43) 3347-5958

**MG CAR**  
AUTO ELÉTRICA

✓ MOTOR DE ARRANQUE  
✓ ALTERNADOR  
✓ TRAVA  
✓ VIDRO  
✓ ELÉTRICA EM GERAL  
(43) 3348-2030

AV. SERRA DA ESPERANÇA, 193 - LONDRINA

**PR CAR**  
CENTRO AUTOMOTIVO

(43) 3253-1576  
CAMBÉ  
R. Mar. Deodoro da Fonseca, 109

ACESSO NOSSO SITE  
www.pracar.com.br

**CLINICAR**  
automotive

Martelinho de Ouro

• FUNILARIA E PINTURA  
• POLIMENTO  
• ESPELHAMENTO  
• LAVAGEM AMERICANA

FONE: (43) 3322-6190  
RUA PARÁ, 1761 - LONDRINA

**ANUNCIE AQUI**  
3327-3242

**BATMAN CAR IMPORTS**  
3347-1313  
Rua Taubaté 65 - Londrina (Atras do Armazém da Moda)

**ESCAPAMENTOS GARCIA**  
Revisão de Férias Gratuita  
LEVA E TRAZ  
3327-6618

Av. Tiradentes, 90 - Londrina-Pr.

**Bazares**

**TREV**  
Onde qualidade e diversidade SE ENCONTRAM

Parcelamos nos cartões: VISA, MASTERCARD

Fone: 3338.1604  
Rua Serra da Graciosa, 193 Jd. Bandeirantes - Londrina

**Cosméticos**

**Belíssima Cosméticos**  
Sobrancelha Definitiva R\$ 100,00

3029-0505  
R. Serra da Graciosa, 516 - Jd. Bandeirantes

**Materiais Elétricos/ Loja**

**ELETRONÍFIOS**

FIOS - POSTES - LÂMPADAS MATERIAS ELÉTRICOS EM GERAL

ACEITAMOS CARTÕES: VISA, MASTERCARD

Fone: (43) 3348-2050  
Av. Arthur Thomas, 620 - Jd. Bandeirantes

**Padaria**

**Band Paes**  
O seu pão de cada dia  
R. Serra da Graciosa, 625 Tel.: (43) 3338-4142